

Resolução n.º 121/2017

de 6 de novembro

Nos termos da Lei n.º 34/V/97, de 30 de junho, que institui a Pensão do Estado, regulada e desenvolvida pelo Decreto-Lei n.º 10/99, de 8 de março, e pela Resolução n.º 59/2017, de 15 de junho, foi atribuída ao cidadão João Baptista Emílio Silva Lopes uma pensão de Estado, na convicção de estarem preenchidos cumulativamente todos os requisitos legais exigidos para a sua concessão.

No entanto, no momento do processamento da supradita pensão, ao se cruzar as informações veio a se constatar, afinal, que o beneficiário vinha recebendo, pelo Ministério da Educação, uma retribuição mensal desde 2006, enquanto professor.

Nesta conformidade, uma vez que foi constatada a ausência de alguns dos requisitos que outrora condicionaram a atribuição da citada pensão, importa proceder, pela presente Resolução e nos termos da lei, à sua cessação.

Assim,

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-lei n.º 10/99, de 8 de março; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Objeto

É cessado o direito à pensão do Estado do cidadão João Baptista Emílio Silva Lopes.

Artigo 2.º

Revogação

É revogada a Resolução n.º 59/2017, de 15 de junho.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 26 de outubro de 2017.

O Primeiro-ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

—o§o—

CHEFIA DO GOVERNO**Secretaria-geral do Governo****Retificação**

Por ter saído de forma inexata a Resolução n.º 110/2017, de 6 de outubro, publicada no *Boletim Oficial* n.º 58, I Série, de 6 de outubro de 2017, retifica-se o seu artigo 2.º na parte que interessa:

Onde se lê:

“*k*) Manuel Monteiro de Pina, Associação Nacional dos Municípios de Cabo Verde.”

Deve-se ler:

“*k*) Fernando Jorge Borges, Associação Nacional dos Municípios de Cabo Verde.”

Secretaria-geral do Governo, aos 27 de outubro de 2017. —
A secretária-geral do Governo, *Erodina Gonçalves Monteiro*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO**Gabinete da Ministra****Portaria n.º 40/2017**

de 6 de novembro

Considerando que a Constituição da República de Cabo Verde, garante a todos o direito de acesso à justiça e de obter em prazo razoável e mediante processo equitativo, a tutela dos seus direitos ou interesses legalmente protegidos e ao mesmo tempo garante a todos o direito de defesa, bem como, à informação jurídica, ao patrocínio e a fazer-se acompanhar por advogado perante qualquer autoridade, nos termos da lei;

Tendo em conta a Lei n.º 33/III/88, de 18 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 195/91, de 31 de dezembro e a Lei n.º 91/IV/2006, de 9 de janeiro,

Sendo ainda obrigação do Estado, nos termos dos diplomas acima referidos e do Decreto-Regulamentar n.º 10/2004, de 8 de novembro, assegurar o pagamento das despesas com a assistência judiciária nas várias modalidades e, a garantir que ninguém fique privado desse bem por falta de recursos financeiros.

Levando em consideração que o protocolo assinado em 20 de abril de 2017 entre a OACV e o MJT prevê a possibilidade de se aumentar o valor concernente à assistência judiciária de acordo com o aumento das demandas e da disponibilidade orçamental.

Ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Regulamentar n.º 10/2004, de 8 de novembro; e, porque há um efetivo aumento de demandas traduzidas na faturação já apresentada.

No uso da faculdade conferida pela alínea *b*) do artigo 205.º e pelo n.º 3 do artigo 264.º da Constituição da República;

Manda o Governo de Cabo Verde, pela Ministra da Justiça e Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1. Acrescer à quantia de 17.500.000 CVE (dezassete milhões e quinhentos mil escudos) inicialmente fixado pela Portaria n.º 16/2017 de 17 de abril, o valor de 19.000.000 CVE (dezanove milhões de escudos).

2. Fixar o valor de 36.500.000 CVE (trinta e seis milhões e quinhentos mil escudos) destinado a suportar as despesas da assistência judiciária para o ano de 2017.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Gabinete da Ministra da Justiça e Trabalho, na Praia, aos 31 de outubro de 2017. — A Ministra, *Janine Tatiana Santos Lelis*